

RESOLUÇÃO Nº 028/2017

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 28 de Março de 2017, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º O art. 36 da Resolução nº 054/2014- Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, passará a vigor com a seguinte redação:

Art 1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campina Grande, será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, e se comporá do Presidente, dos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Secretários.

§ 1º Os Secretários da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Campina Grande, terão a designação de Primeiro, Segundo, e Terceiro Secretário, com as atribuições previstas neste Regimento.

Art. 2º. O artigo 45 da Resolução nº 054/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Ao **Primeiro Secretário** compete:

- I . Executar as atribuições que lhes sejam delegadas pela Mesa diretora;
- II. Supervisionar os serviços administrativos;
- III. Substituir o Presidente na falta ou ausência de Vice-Presidente, exercendo as competências a estes conferidas neste Regimento;
- IV. Fazer a contagem de votos nas deliberações do Plenário, tomando as respectivas notas.

V. Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão e na abertura da Ordem do Dia, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim com o encerrar o referido livro, ao final da Sessão;

VI. Assinar, com o Presidente, as atas e demais atos da Mesa e os Autógrafos destinados à Sanção;

VII. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

Art.3º O artigo 46 da Resolução nº 054/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Ao **Segundo Secretário** compete:

- I. Supervisionar os serviços legislativos;
- II. Fiscalizar a redação das atas e proceder a sua leitura, bem como a leitura do Plenário;
- III. Exercer as competências do Primeiro Secretário nas ausências ou impedimentos deste;
- IV. Fazer a inscrição de oradores, bem como anotar, quando for o caso, o tempo que o orador dispensar na tribuna, bem como as vezes que se de usá-la, fazendo as necessárias comunicações ao Presidente da Mesa;
- V. Despachar a matéria do expediente distribuída pelo Presidente;
- VI. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º Ao **Terceiro Secretário** compete:

- I. Supervisionar as atividades desenvolvidas pela Secretária da Mesa, notadamente os serviços de cadastro parlamentar, informatização, comunicação, assistência social e relações públicas;
- II. Exercer as competências do Segundo Secretário nas ausências ou impedimento deste;

- III. Exercer atividade de acompanhamento das ações administrativas, examinando o cumprimento das diretrizes traçadas pela Mesa;
- IV. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

§1º. Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrante a Mesa durante a sessão, para a chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

Art. 4º O artigo 47 da Resolução 054/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário haverá 03 (três) Vice-Presidentes, eleitos juntamente com os membros da Mesa.

§1º Na ausência de todos os Vice-Presidentes, estes, serão substituídos pelos Secretários.

§2º Aos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, competem, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

Art. 5º O art. 51 da Resolução 054/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Vagando-se quaisquer dos cargos da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato em curso.

§1º. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição, para completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes.

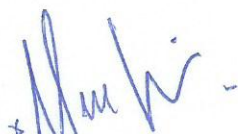
§2º. Se os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes também forem renunciantes ou destituídos, a Presidência será assumida pelo Vereador de mais mandatos, dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 28 de Março de 2017.



Ivonete Almeida de Andrade Ludgério
Presidente



Márcio Melo
1º Vice-Presidente

Saulo Germano
2º Vice-Presidente



Janduy Ferreira
3º Vice-Presidente



Bruno Faustino
1º Secretário

João Gomes de S. Neto
2º Secretário

Saulo Noronha
3º Secretário